



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

DECISÃO SOBRE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado pelo Presidente Everson Martins, vem se manifestar acerca do recurso interposto por candidata no tocante a pontuação concedida após análise dos títulos apresentados.

Antes de adentrar no mérito do recurso, cabe frisar que o CRO/RS em razão de sua natureza jurídica autárquica, está adstrito aos princípios da administração pública, em especial, ao princípio da impessoalidade.

Assim, o Conselho publicou Edital de processo Seletivo Emergencial estabelecendo os seguintes critérios de pontuação, conforme item 6.2.2 - Consideram-se títulos, para efeito desta seleção:

Título	Pontuação	Valor Máximo
1. Exercício, em qualquer Estado Brasileiro, de cargo ou função igual àquele para o qual se inscreveu, em Conselho de Fiscalização Profissional, com comprovação por atestado ou declaração do Órgão.	2 por ano	10
2. Experiência profissional em área administrativa, na iniciativa privada ou pública.	1 por ano	5
3. Graduação em curso superior de Administração	20	20
4. Tecnólogo na área de Administração	10	10
5. Curso de Aperfeiçoamento na sua área de habilitação (carga horária mínima de 60 h)	8	8
5. Curso de Informática (carga horária mínima de 40 h)	6	6

Ainda, resta claro no item 3.1, alínea "i", a necessidade de comprovação dos títulos através da apresentação de documentos, conforme segue:

3.1 – Os documentos a serem apresentados no ato da inscrição, são os seguintes:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

i. **Cópia reprográfica dos títulos**, de acordo com o item 6.2.2 deste edital, acompanhados de uma relação discriminada dos mesmos (conforme o modelo do ANEXO III) poderá ser retirada no site deste mesmo órgão (www.crors.org.br), os documentos deverão ser numerados de acordo com a relação de títulos, sob pena de serem desconsiderados.

Diante disto, resta evidente que para que fossem pontuados os títulos, este deveriam comprovar a capacitação ou experiência na área administrativa em Conselhos ou na iniciativa privada, graduação em curso superior de Administração. Tecnólogo em administração, aperfeiçoamento na área de habilitação, evidentemente voltada para área administrativa e curso de informática. 5. Curso de Informática (carga horária mínima de 40 h).

Necessário esclarecer, que os títulos solicitados foram selecionados, na área afim a ser desenvolvida no exercício do cargo, ou seja, os pontos seriam atribuídos em razão da experiência ou capacitação na área administrativa, uma vez que a vaga diz respeito a auxiliar administrativo.

Nestes termos, não há o que retificar na pontuação atribuída a candidata, visto que o diploma apresentado foi na área odontológica, não sendo apresentado nenhum documento comprobatório de atuação na área administrativa, não sendo possível ao Conselho ampliar a interpretação de que o fato de ser a candidata dentista, esta teria experiência com gestão de consultório, visto que nenhum documento comprobatório foi apresentado.

Ainda, a área de atuação do dentista é muito ampla, podendo o profissional atuar como autônoma em clínicas, associações, e outras, não havendo apenas pelo registro, como se atestar a experiência na área administrativa, motivo pelo qual indefiro o pedido de revisão, proposto no recurso apresentado.

Porto Alegre, 8 de agosto de 2022.


Everson Martins
Presidente do CRO/RS